



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER RELATIVO AO PROJETO
DE LEI Nº 129/2021, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 129/2021, de autoria do Poder Executivo, que traz o seguinte objeto: “Altera redação do caput, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.729, de 04 de março de 2020, que autoriza o serviço de transporte escolar na zona rural para estudantes do ensino público, da pré-escola, ensino médio e fundamental, educação especial e de jovens e adultos diurno e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 20/10/2021 e, no lapso posterior, não recebeu emendas ou substitutivos. Em continuidade ao processo legislativo, ocorreu a remessa da proposição a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Após pormenorizado estudo, se constatou que o projeto em questão abarca matéria de sua competência, bem como que não viola aspectos constitucionais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico vigente.

Desta maneira, não havendo impedimentos, sejam formais, materiais ou técnicos, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 129/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021



Jorge Willian Feistler

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação